Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO CARIJÓS DE RUA MARIA CARVALHO REZENDE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada "RUA MARIA CARVALHO REZENDE", a via pública sem denominação, localizada no Bairro Carijós, que inicia na Rua Geraldo Marques, no trecho entre as Ruas Vereador João de Castro e Sílvio Rosa de Lima, no Bairro Tamareiras, seguindo paralela com a Rua Geraldo Marques e termina no portão de acesso aos imóveis de propriedade da MRS Logística.

Art. 2º - O Executivo providenciará a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA
- 1º Secretario da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Secretario da Câmara -

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
21 / 02 / 17

/TMOP/

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
23 / 02 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

DADOS SOBRE A PESSOA DE MARIA CARVALHO REZENDE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Maria Carvalho Rezende nasceu em 23 de junho de 1921, na localidade de São Vicente de Paulo, filha de família simples, sendo seus pais Pedro José de Carvalho e América Rita Gonçalves, onde foi criada. Na sua juventude mudou-se para Lafaiete e veio morar com sua irmã Anita, esposa de Antônio Costa, que era proprietário de posto de gasolina e bar em frente ao prédio da Prefeitura Municipal, onde conheceu seu futuro marido Antônio Rezende Dutra. Casou-se em 24 de fevereiro de 1943, tendo estabelecido residência à Rua Francisco Lobo, nº 722, antigo Bairro Lava-Pés, hoje Bairro Progresso. Durante toda sua existência morou sempre no mesmo local, constituindo família, tendo dessa união o total de dez filhos. Seu marido Antônio estabeleceu pequeno comércio, para sustento da família, no mesmo endereço, cujo local era deserto, mas era caminho, em estrada de terra, para as localidades de Moinhos, Cunha e Itaverava, onde mais tarde se expandiu. No início não havia eletricidade e conseguiram, com recursos próprios e com muito sacrifício, levar energia para o local, tendo o bairro crescido com essa grande ajuda deles, que não exigiram nada de ninguém para também usarem a rede de energia elétrica. Conseguiram estudar todos os seus filhos José Roberto, Vera Lúcia, Luiz Carlos, Sandra Maria, Virgílio Antônio, Gilberto Tadeu, Maria do Carmo, Maria de Lourdes, Maria Cristina e América de Cássia em bons colégios. Criou sua família dentro do princípio da honestidade, valorização ao trabalho, amor ao próximo e religiosidade. Doou a imagem de Santa Rita de Cássia à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, cuja procissão saiu de sua casa até a matriz.

Tinha como principal meta de vida ajudar pessoas carentes, que dava assistência, atenção, carinho, alimentação e bens materiais. Com muito trabalho no comércio conseguiram adquirir alguns imóveis no local.

Deixou 17 netos e 12 bisnetos, tendo falecido em 23 de setembro de 1998, sendo sepultada no Cemitério Nossa Senhora da Conceição de nossa cidade.

Conselheiro Lafaiete, 12 de março de 2017

SEU FILHO LUIZ CARLOS CARVALHO DUTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 40

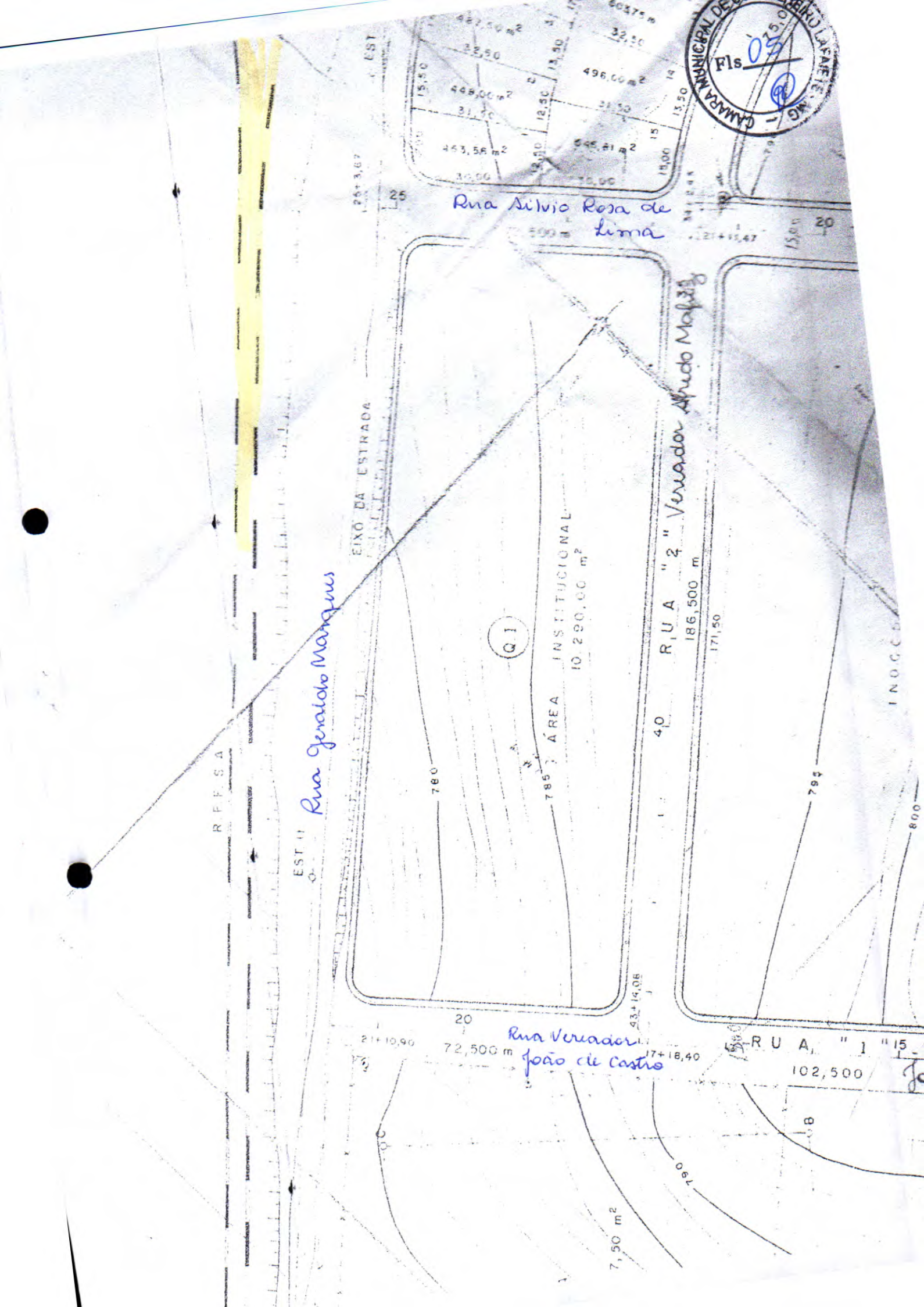

Rua Silvio Rosa de Lima
Rua Geraldo Marques
Rua Vereador João de Castro
Vereador Alfredo Mafra
EIXO DA ESTRADA
R.F.F.S.A.
EST. 11
ÁREA INSTITUCIONAL
10.290,00 m²
Q 1
RUA "2"
186,500 m
171,50
RUA "1"
102,500
72,500 m
21+10,90
17+18,40
43+14,08
780
785
795
800
790
7,50 m²

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

PARECER Nº 011/2017

Projeto de Lei nº 008/2017

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE MARÇO DE 2017.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008-E-2017

EXPEDIENTE
11/04/17

Segue parecer em 02 laudas.

DILIGÊNCIA

Decorrido o prazo de pauta, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 49, XVIII da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei nº 008-E-2017, que "dá denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende", de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, inicia na Rua Geraldo Marques, no trecho entre as Ruas Vereador João de Castro e Sílvio Rosa de Lima no Bairro Tamareiras, seguindo paralela com a Rua Geraldo Marques e termina no portão de acesso aos imóveis de propriedade da MRS Logística.

Ocorre que a referida rua constante neste projeto de lei está a usar a "Faixa de Domínio" da ferrovia, conforme fotografia em anexo.

Define-se como "Faixa de Domínio" a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão.

A Lei nº6.766/79 que regulamenta sobre o Parcelamento do Solo Urbano expõe em seu art.4º, inciso III que "ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, **será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado**, salvo maiores exigências da legislação específica (incluída pela Lei 10.932/2004)" é causa de limitação administrativa na modalidade de não fazer, ou seja, não edificar.

Também a Lei nº11.483/2007, regulamentada pelo Decreto nº7.929/2013 expõe em seu art.1º§2º que "para efeito deste Decreto, entende-se por faixa de domínio a porção de terreno com largura mínima de quinze metros de cada lado do eixo da via férrea, sem prejuízo das dimensões estipuladas nas normas e regulamentos técnicos vigentes, ou definidas no projeto de desapropriação ou de implantação da respectiva ferrovia."

O art.50 do Código de Trânsito Brasileiro expõe também que o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias **obedecerá** às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, também exposto no art.2º§1º Decreto nº7.929/2013.

> *Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.*

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Abr-2017-09:07-021837-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

Com a extinção da Rede Ferroviária Federal – RFFSA o DENIT tornou-se responsável pelas faixas de domínio das ferrovias. Neste caso para utilização da faixa de domínio ferroviária para execução de obras (travessias de energia, água e esgoto, pedestres e veículos), deve-se respeitar a Resolução ANTT nº 2695 de 13/05/2008.

E mais, a Lei nº6.766/1979 que trata sobre o parcelamento do solo urbano expõe que para abertura de novas vias considera-se loteamento. E para isso a referida rua que o projeto de lei visa denominar de via pública não foi exposto em sua justificativa quem será o responsável pela implantação de sua infra-estrutura.

Ante o exposto, esta Comissão permanente vem por meio desta solicitar diligência a MRS, Denit e ao Município de Conselheiro Lafaiete a fim de que seja informado o seguinte:

a) se para abertura da Rua Maria Carvalho Rezende, área non edificandi, considerada como faixa de domínio da ferrovia, foi observado os procedimentos e documentações necessárias para formalização de solicitação para o uso da faixa de domínio.

b) quem será responsável pela infra-estrutura da via pública.

Assim, que seja apresentada a esta casa legislativa as informações acima para continuidade na tramitação do projeto de lei em apreço.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 2017.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 10

Foto da rua constante no projeto de lei nº008/2017



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 314/2017
Em 17 de abril de 2017.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETOS DE LEI Nº 008/2017 E 014/2017)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, exarados nos Projetos de Lei nºs 008/2017, que ***Dá denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende*** e 014/2017, que ***Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé,*** requerendo diligência no sentido de prestar esclarecimentos que possibilitem a regular tramitação dos referidos Projetos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
-Presidente da Câmara-

À Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 315/2017
Em 17 de abril de 2017.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETOS DE LEI Nº 008/2017 E 014/2017)

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, exarados nos Projetos de Lei nºs 008/2017, que ***Dá denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende*** e 014/2017, que ***Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé,*** requerendo diligência no sentido de prestar esclarecimentos que possibilitem a regular tramitação dos referidos Projetos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
-Presidente da Câmara-

Ao Senhor
EDUARDO FERREIRA
Gerente da MRS Logística
Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Centro
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/GCT/

Impresso por VALERIACRISTINA 19/04/2017

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3559-3298 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 3125 / 2017 vol.0

Data de Abertura : 19/04/2017 Hora de Abertura : 14:01

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 314/2017 PROJETOS DE LEI N/ 008/2017 E 014/2017 .

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

CÓPIA

OFÍCIO Nº 472/2017
Em 27 de junho de 2017.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETOS DE LEI Nº 008/2017 E 014/2017)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos ratificar solicitação contida no Ofício nº 314/2017, protocolizado junto ao Poder Executivo em 19 de abril de 2017, e encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, exarados nos Projetos de Lei nºs 008/2017, que ***Dá denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende*** e 014/2017, que ***Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé,*** requerendo diligência no sentido de prestar esclarecimentos que possibilitem a regular tramitação dos referidos Projetos.

Ao ensejo, solicitamos que os esclarecimentos solicitados nos sejam enviados o mais brevemente possível para que possamos dar regular andamento aos Projetos de Lei acima referenciados.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
-Vice-Presidente da Câmara-

À Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

COPIA

OFÍCIO Nº 473/2017
Em 27 de junho de 2017.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETOS DE LEI Nº 008/2017 E 014/2017)

Senhor Secretário,

Vimos ratificar solicitação contida no Ofício nº 314/2017, protocolizado junto ao Poder Executivo em 19 de abril de 2017, e encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, exarados nos Projetos de Lei nºs 008/2017, que ***Dá denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende*** e 014/2017, que ***Regulariza a denominação da Rua da Paciência na localidade de Gagé,*** requerendo diligência no sentido de prestar esclarecimentos que possibilitem a regular tramitação dos referidos Projetos.

Ao ensejo, solicitamos que os esclarecimentos solicitados nos sejam enviados o mais brevemente possível para que possamos dar regular andamento aos Projetos de Lei acima referenciados.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
-Vice-Presidente da Câmara-

À Sua Excelência o Senhor
PAULO ÊNIO DE SIQUEIRA FILHO
Secretário Municipal de Obras
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/GCT/

Recebido em
28/06/17

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de julho de 2017.

Ofício n°: 180/2017/PMCL/PROC

Ref.: ofícios n° 314/2017 e 472/2017 - Processos externos: 3125/2017 e 5085/2017.
Assunto: Diligências projetos de leis n° 008/2017 e 014/2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em decorrência da complexidade das informações solicitadas, ais quais demandaram diligências, somente agora esta sendo possível a resposta.

Quanto ao projeto de Lei n° 008/2017, nos termos das informações prestadas pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Meio ambiente, após diligências, o mesmo torna-se inviável. MRS detentora da concessionária do serviço ferroviário não concorda com a urbanização da rua, mesmo porque na faixa de domínio da ferrovia e riscos a segurança. Com todo respeito, embora o que pese os esforços do Legislativo, inviável o prosseguimento do projeto.

Quanto ao projeto de Lei n° 014/2017, OK. A rua não invade a faixa de domínio. O senhor Secretário sugere ainda alteração na descrição do art. 1°, conforme contido em sua informação, a qual segue.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exm° Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Jul-2017-17:45-022845-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 217/2017	CI
		DATA: 11/07/2017	FL.:1/ 1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	PARA: Procuradoria Municipal A/C Danielle dos Reis Chagas Lopes

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 473/2017 – Projetos de Lei nº 008/2017 e 014/2017

Prezada Danielle,

Sobre o Projeto de Lei Nº 008/2017, informamos o que se segue:

- Em contato com a MRS, a mesma não foi consultada e informou que não dará anuência para a urbanização da referida via de acesso, por estar em Faixa de Domínio da Ferrovia;
- A referida via não tem urbanização e o município não tem condições de realizar tais obras no momento;
- Não vemos a viabilidade do Projeto de Lei nº 008/2017, solicitamos que o mesmo não seja regulamentado.

Sobre o Projeto de Lei Nº 014/2017, informamos o que se segue:

- A Rua não invade a faixa de domínio da Ferrovia. Sugerimos que se mude a descrição do Art. 1º para: " inicia às margens da Faixa de Domínio da linha férrea...";
- A Rua está urbanizada.

Recebi em 12/07/2017 FABIANO

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Paulo Ênio de Siqueira Filho
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

EXPEDIEN. .
08 AGO. 2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 008/2017, que ***Dá denominação à via pública localizada no Bairro Carijós de Rua Maria Carvalho Rezende"***, de autoria da Mesa Diretora.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE AGOSTO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

/GCT/